



2022



COOPERAÇÃO
em PAUTA

Informações sobre Cooperação Jurídica
Internacional em matéria cível e penal

nº 61 - Maio
ISSN 2446-9211

**Papel do Ministério da Justiça e
Segurança Pública no combate à corrupção
e a lavagem de dinheiro no contexto da
cooperação jurídica internacional 3**

**As medidas efetivas de combate à
corrupção como instrumentos para o
desenvolvimento de políticas
públicas estruturantes 7**

**Rede Nacional de Unidades de Polícias
Judiciárias no Combate à Corrupção:
O que é a RENACCOR? 13**

**Programa Nacional de
Prevenção à Corrupção:
uma iniciativa em Rede 16**

**Corrupção: Recuperação de
Ativos e Cooperação
Internacional 19**

Papel do Ministério da Justiça e Segurança Pública no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no contexto da cooperação jurídica internacional

Anderson Gustavo Torres

A palavra corrupção tem a sua origem no latim *corruptus* significando “fragmentado ou destruído” e é exatamente essa a repercussão na sociedade atual, uma vez que não só os “crimes de sangue” provocam terríveis efeitos na sociedade (Belizário, 2018, p. 17). A corrupção atinge todo o planeta (Gomes et al., 2018, p. 262) e o fenômeno mundial da corrupção cria um autêntico estado do mal-estar (Schilling, 1999, p. 47).



O Brasil enfrenta a corrupção desde o seu nascimento. O período colonial brasileiro era notoriamente corrupto, com a falta de distinção clara entre a coisa pública e a coisa privada. A influência ibérica sobre o Estado e a sociedade brasileira se traduziu pelas práticas de patrimonialismo. Uma das características do patrimonialismo ibérico era a confusão entre as esferas públicas e privadas, a prática de corrupção e suborno, assim como o capitalismo orientado pelo Estado (Lorente, 2017, p. 220 a 223).

Dessa forma, a cultura da corrupção foi arraigada na máquina pública brasileira, cujos reflexos infelizmente ainda se manifestam nos dias de hoje. Num Estado onde as esferas públicas e privadas estão mal separadas, os agentes públicos costumam utilizar indevidamente seus cargos para enriquecer ilícitamente (Lorente, 2017, p. 220 a 223).

Cabe, no entanto, ressaltar, que, nos últimos anos, houve um significativo avanço no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil, com o fortalecimento da Polícia Federal, do Ministério Público e dos órgãos estatais de fiscalização e de controle interno e externo (TCU).¹ Pode-se citar, por exemplo, o Executivo Federal, que hoje conta com comissões de ética, com a CGU,² com o MJSP³ e com a Polícia Federal (LORENTE, 2017, p. 220 a 223).

Nesse contexto, o MJSP atua com protagonismo no planejamento e na execução de políticas públicas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A atuação do MJSP se dá por meio da cooperação jurídica internacional, da ENCCLA,⁴ da coordenação da Rede de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB) e do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) (Ministério da Justiça, 2022).

Inicialmente, cumpre destacar que a cooperação jurídica internacional se dá por meio da solicitação de medidas judiciais, administrativas ou investigativas entre países. Tal cooperação tem a finalidade de propiciar o adequado desenvolvimento dos processos em andamento. Num mundo cada vez mais integrado e globalizado, com a criminalidade organizada transnacional (Belizário, 2018, p. 17), a efetivação da justiça somente é alcançada por meio da cooperação entre países (Ministério da Justiça, 2022).

Nesse sentido, o DRCI⁵ atua no enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional, inclusive no âmbito da ENCCLA. Além disso, o DRCI coordena a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab. Em apertada síntese, o DRCI atua na cooperação jurídica internacional em matéria cível e penal, assim como na recuperação de

ativos financeiros. O DRCI ainda exerce a função de autoridade central de cooperação jurídica internacional (Ministério da Justiça, 2022).

Outra forma de atuação do MJSP se dá por meio da ENCCLA.⁶ A ENCCLA funciona como uma rede formada por diversos órgãos federais e estaduais de todas as esferas de poder para o desenvolvimento de políticas públicas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. (Ministério da Justiça, 2022)

No que concerne ao combate à lavagem de dinheiro, há a coordenação da Rede de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD). As investigações de casos de lavagem de dinheiro ou corrupção costumam enfrentar dois tipos de dificuldades. A primeira dificuldade é a grande quantidade de dados a ser analisada em decorrência das quebras de sigilos constitucionais. Já a segunda dificuldade é a falta de treinamento adequado dos investigadores para a condução desse tipo de investigação. O LAB-LD conta com a ajuda de analistas de T.I. para o desenvolvimento de métodos inovadores e adequados de investigação dos crimes de lavagem de dinheiro (Ministério da Justiça, 2022).

Outra iniciativa importante do MJSP é o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD). O programa atua na capacitação e treinamento de agentes públicos com a finalidade de se prevenir e combater à corrupção e à lavagem de dinheiro. A partir de 2013, os cursos do programa passaram a ser promovidos nas modalidades presencial e à distância, o que possibilitou a capacitação de mais de 20 mil agentes públicos (Ministério da Justiça, 2022).

O MJSP tem especial atenção na profissionalização dos quadros da Polícia Federal. Foram realizadas mais de 150 operações de combate à corrupção no último ano, que resultaram na apreensão de cerca de R\$ 209 milhões. Houve, ainda, a capacitação de mais de 600 policiais federais para aperfeiçoar a capacidade investigativa deles, em 10 cursos realizados em todo o país. Ademais, foram realizadas 130 operações contra desvios e fraudes no uso de ver-

1 TCU – Tribunal de Contas da União.

2 CGU - Controladoria-Geral da União.

3 MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4 ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

5 DRCI - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

6 ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

bas públicas destinadas ao combate à pandemia do novo Coronavírus desde abril de 2020. O valor total dos contratos de produtos e serviços investigados pela Polícia Federal gira em torno de R\$ 4,5 bilhões de reais. Além disso, foram cerca de 220 mandados de prisão temporária, 21 mandados de prisão preventiva e 1.900 mandados de busca e apreensão em mais de 220 municípios de todo o país, cujos valores passam de R\$ 190 milhões de reais (Ministério da Justiça, 2022).

Observa-se, portanto, que o MJSP atua em várias frentes no combate à corrupção e a lavagem de dinheiro, passando pela estrutura e capacitação permanente dos órgãos policiais, em especial, da Polícia Federal.

Um dos papéis mais importantes da atuação do MJSP é a cooperação jurídica internacional. Com o avanço dos meios de comunicação e da internet, o crime organizado se tornou transnacional. Dessa forma, os crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro passaram a ser desenvolvidos de maneira bastante sofisticada, além das fronteiras nacionais, o que exige especial esforço de cooperação jurídica da comunidade internacional (Rabelo, 2009, p. 23 a 35).

A criminalidade, como forma de maximizar seus lucros, absorveu o *modus operandi* das empresas multinacionais, passando a se estruturar além das fronteiras nacionais, justamente com o objetivo de fugir à repressão estatal. Dessa maneira, o Estado brasileiro deve adaptar seu aparato de segurança e de justiça sob a orientação dos paradigmas modernos de investigação e de repressão ao crime organizado. Sendo assim, é preciso revisitar o modelo de repressão criminal, sob a ótica da cooperação jurídica internacional (Clementino, 2013, p. 28 a 54).

Por todo o exposto, observa-se que o Brasil passa por uma transição em que há uma necessidade de superação das velhas práticas patrimonialistas de origem ibérica. Ao mesmo tempo, o Estado brasileiro deve estar preparado para vencer os novos desafios trazidos pela globalização e pela expansão do crime organizado transnacional. Nesse sentido, o Estado deve aprimorar continuamente seus mecanismos de gestão, de governança e de controle e desenvolver a cooperação jurídica internacional para poder combater, de maneira eficiente, a criminalidade organizada transnacional.

Referências Bibliográficas

BELIZÁRIO, Ana Rita da Cruz. A criminalidade organizada transnacional. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no âmbito do 2º Ciclo de Estudos em Direito (conducente ao grau de mestre) na área de especialização em Ciências Jurídico – Forenses sob orientação do Doutor António Pedro Caeiro. Disponível em: <A Criminalidade Organizada Transnacional- O Direito Penal dos Estados no contexto transnacional (1).pdf (uc.pt)>. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://legado.justica.gov.br/>>. Acesso em: 05 abril 2022.


CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. A cooperação jurídica internacional em matéria penal tributária como instrumento de repressão à criminalidade organizada transnacional? Globalização e novos espaços de juridicidade. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/11080/1/TESE%20Marco%20Bruno%20Miranda%20Clementino.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

GOMES, Magno Federici et al. Corrupção e objetivos do desenvolvimento sustentável. Revista da AGU, Brasília-DF, v. 17, n. 01. 261-280, jan./mar. 2018.

LORENTE, Vitória Marques. Corrupção no Brasil e estratégias de combate. Disponível em: <<https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2017/11/corruptao-no-brasil-artigo.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

RABELO, Carolina Glayder. A cooperação jurídica internacional e o combate ao crime organizado transnacional. Disponível em: <<https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/10-dissertacoes/1191-a-cooperacao-juridica-internacional-e-o-combate-ao-crime-organizado-transnacional>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

SCHILLING, Flávia. O Estado do mal-estar: corrupção e violência. São Paulo em Perspectiva, 13ª Ed, v. 3, 1999



Anderson Gustavo Torres: Anderson Gustavo Torres é delegado de Polícia Federal. Natural de Brasília (DF), tem 45 anos e vasta experiência em ciência policial, investigação criminal e inteligência estratégica. No período compreendido entre o início de 2019 até abril de 2021, esteve à frente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, onde foi responsável pelos menores índices de homicídios da capital federal nos últimos 41 anos. Formado em Direito, Anderson Torres coordenou as principais investigações voltadas ao combate ao crime organizado na Superintendência da Polícia Federal, em Roraima, entre 2003 e 2005. Em sua trajetória, coordenou investigações e operações policiais voltadas ao controle de precursores químicos desviados para a produção de drogas no Brasil e na América do Sul e atuou, entre 2007 e 2008, como responsável pela atividade de inteligência da Polícia Federal na repressão a organizações criminosas de tráfico internacional de drogas e lavagem de dinheiro. Em 2019, em reconhecimento à expressiva atuação na promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito do Distrito Federal, recebeu o Prêmio de Direitos Humanos, e a Medalha do Mérito Buriti, pelos relevantes trabalhos prestados à sociedade e ao Governo do Distrito Federal. No período de 2008 a 2011, teve sob sua responsabilidade a administração da parte técnica e logística da Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal. Atuou também na coordenação de comissões sobre temas relacionados à segurança pública e combate ao crime organizado na Câmara dos Deputados. Antes de integrar a Polícia Federal, Torres foi papi-loscopista da Polícia Civil do Distrito Federal.

As medidas efetivas de combate à corrupção como instrumentos para o desenvolvimento de políticas públicas estruturantes

JOSÉ VICENTI SANTINI

1. Introdução

Preliminarmente, é importante destacar que a corrupção deve ser reconhecida como uma questão política de alta complexidade, que também envolve aspectos sociais e econômicos relevantes. Em linhas gerais, a corrupção compromete as instituições democráticas, prejudica o desenvolvimento econômico e concorre para a instabilidade governamental.

Nesse cenário, o combate à corrupção é imprescindível para concretização dos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), sobretudo dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, previstos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da CF/88.

Isso porque a corrupção promove o desvio de recursos públicos que deveriam ser destinados à promoção de políticas públicas efetivas, como por exemplo, nas áreas da saúde, da educação e da segurança pública, comprometendo, assim, a dignidade da pessoa humana.

De igual modo, o desenvolvimento econômico torna-se prejudicado, ferindo os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como desestimulando e desencorajando o investidor externo.

Ademais, existe uma relação direta entre o crime de corrupção e o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Em regra, a prática do crime de corrupção tem a finalidade de enriquecimento ilícito do agente público, e então, nesse contexto, serve a prática da “lavagem” para encobrir a atividade delituosa e dar aparência de legalidade ao produto ilicitamente obtido (NETTO, 2019, p. 120).

Nesse contexto, a corrupção pode ser considerada uma das principais infrações penais que antecedem do crime de “lavagem”, pois os ganhos ilícitos auferidos com atos de corrupção podem ser submetidos a processos de ocultação, a fim de se encobrir a atividade delituosa através do distanciamento da origem ilícita e aparência de legalidade.

As principais consequências da corrupção e do crime de “lavagem” são o financiamento do crime organizado, tanto a nível nacional quanto transnacional, e a diminuição dos investimentos públicos em benefício da sociedade, como citado anteriormente.



2. A Política Pública de Combate à Corrupção

Por se tratar de crimes complexos e multifacetados, nem sempre é fácil identificar e comprovar a origem ilícita dos ativos desviados ou “lavados”. Assim, diversas instituições do Estado brasileiro trabalham de maneira coordenada para prevenir e combater a corrupção e o crime de lavagem de dinheiro.

No Brasil, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é o órgão responsável por planejar e executar políticas públicas que propiciem o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Dentre suas ações, destacam-se a coordenação do processo de recuperação de ativos enviados para o exterior, por intermédio da Cooperação Jurídica Internacional; a gestão da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla); a coordenação da Rede de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB) e da Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção (RENACCOR) e o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD).

3. A SENAJUS e as medidas para efetivar o combate à corrupção no Brasil

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/Senajus) tem por competência, estabelecida pelo Decreto nº 9.662, de 1º de Janeiro de 2019, articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional, inclusive no âmbito da Enccla; além de coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB).

A Rede-LAB consiste no conjunto de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro instalados no Brasil, cujo objetivo principal é o compartilhamento de experiências, técnicas e soluções voltadas para análise de dados financeiros e também para a detecção da prática da lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados.

A coordenação da REDE-LAB está inserida dentro da estrutura do DRCI/Senajus, onde são definidas as ações estratégicas e de aprimoramento dos Laboratórios integrantes da REDE-LAB, que estão localizados nas Polícias Cíveis dos Estados, Ministérios Públicos Estaduais, Receita Federal e Polícia Federal e conta ainda com acordos de cooperação celebrados perante Órgãos Parceiros, tais como Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal de Contas da União (TCU), Procuradoria Geral da União (PGU), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Defensoria Pública da União (DPU) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) onde também estão instalados laboratórios de tecnologia contra lavagem de dinheiro.

Outra medida adotada no âmbito da Senajus para efetivar o combate à corrupção é a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), que neste ano completa 20 anos de atividade.

A Enccla possui atuação contínua em prol da prevenção, da detecção e do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no país, tendo desenvolvido, ao longo dos anos, mais de 300 (trezentas) ações e metas que auxiliaram a formulação e concretização de políticas públicas efetivas voltadas ao combate desses crimes.

A Estratégia consiste em ser a principal rede de articulação institucional nas temáticas anticorrupção e antilavagem de dinheiro, contando com a participação de aproximadamente 80 (oitenta) instituições públicas e 10 (dez) entidades, traduzindo-se em um espaço de transparência ativa, por meio do qual se leva ao conhecimento da sociedade parte importante de todo o trabalho feito no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A título de conhecimento, em 2021, foram desenvolvidas 11 (onze) ações pela Enccla¹, cujas pautas abrangem questões relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação, a temática ambiental vinculada à

1 Disponível em 10/05/2022: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protexao/lavagem-de-dinheiro/enccla/acoes-enccla/acoes-de-2021>

corrupção e à lavagem de ativos, bem como aprimoramentos nos sistemas de prevenção à corrupção e mapeamento de riscos do financiamento do terrorismo.

As temáticas destas ações podem ser assim resumidas:

Ação 01: abordou de forma pragmática a possibilidade de compartilhamento de dados entre órgãos públicos;

Ação 02: se debruçou sobre o fenômeno da lavagem de dinheiro a partir dos novos meios e arranjos de pagamento;

Ação 03: detalhou as fragilidades e aspectos da lavagem de dinheiro atinentes ao ciclo produtivo do ouro, em sua natureza de mercadoria e de ativo financeiro;

Ação 04: elaborou estudos e finalizou com críticas construtivas ao anteprojeto da Lei Geral de Proteção de Dados (Penal);

Ação 05: mapeou algumas lacunas do sistema brasileiro de prevenção e repressão ao financiamento do terrorismo, principalmente no que se refere ao atendimento da Recomendação 08 do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (GAFI) a respeito das Organizações Sem Fins Lucrativos;

Ação 06: atualizou dados importantes para a resposta brasileira à 4ª Rodada de Avaliação do GAFI;

Ação 07: auxiliou na indicação de dados relevantes para constar no Portal Nacional de Contratações Públicas, previsto na nova Lei de Licitações;

Ação 08: trouxe um guia sobre o uso de BIG DATA e de Inteligência Artificial no serviço público brasileiro;

Ação 09: concretizou o efetivo lançamento do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), contando, nesta etapa inicial, com aproximadamente 10 mil órgãos públicos participantes, oriundos dos três Poderes e de todas as esferas federativas;

Ação 10: abordou a interação entre a corrupção e a lavagem de dinheiro com os delitos ambientais, culminando com diversas recomendações para aprimorar os sistemas e estruturas públicas envolvidas;

Ação 11: detalhou as ameaças e oportunidades relacionadas ao tema da fraude documental no Brasil, trabalhando este conteúdo como um aspecto transversal do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Vale destacar que o conjunto destes subtemas abordados nas Ações de 2021 guarda estreita relação com as temáticas prioritárias da agenda internacional, conforme estipulado, por exemplo, pela presidência do GAFI e pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Ainda no ano de 2021, destacaram-se outras duas iniciativas que contaram com a participação intensa do Ministério da Justiça e Segurança Pública e que contribuíram também para os debates no âmbito da Enccla.

No tocante ao combate à corrupção, merece destaque o Plano Anticorrupção², lançado em dezembro de 2020, como produto do Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC), sob coordenação da Controladoria Geral da União (CGU). São dezenas de ações anticorrupção, de várias esferas do Poder Executivo Federal, agregadas em um instrumento que facilita não só a execução das atividades, como também fornece ao cidadão informações importantes sobre a atuação do Poder Público no combate a este crime.

No que compete ao combate à lavagem de dinheiro, destaca-se a conclusão da primeira Avaliação Nacional de Riscos (ANR)³ do Brasil, trabalho coordenado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)⁴ e que também contou com a participação do MJSP.

2 Por meio do Portal Anticorrupção serão apresentadas aos cidadãos as principais iniciativas dos órgãos do Poder Executivo Federal nesta temática. Disponível no link: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptcao>>.

3 Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protexcao/lavagem-de-dinheiro/avaliacao-nacional-de-riscos-anr>

4 Disponível em 10/05/2022: <https://www.gov.br/coaf/pt-br>

A ANR é um instrumento de identificação das ameaças e vulnerabilidades do país nos diversos setores da economia e se configura requisito indispensável para o processo da 4ª rodada de avaliação mútua do Brasil, a ser realizada pelo GAFI com nova previsão de início a partir de 2022. Além disso, consiste em um passo fundamental para fortalecer o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

A Enccla, que desde sua criação já auxiliava o país na mitigação de riscos identificados por intermédio das Ações anuais, continuará integrando esse processo, levando agora em consideração as maiores ameaças, vulnerabilidades e riscos identificados pela ANR.

Com relação às propostas para o ano de 2022, ao todo foram recebidas 54 (cinquenta e quatro) propostas de Ações – enviadas não apenas por membros da Estratégia, mas também por órgãos públicos não-membros, pelo próprio Grupo de Trabalho da ANR e por organizações da sociedade civil, atendendo a chamado público datado de agosto de 2021.

As ideias recebidas demonstram que a participação da sociedade civil tem sido cada vez mais profícua para os trabalhos da Enccla e relevante para a prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Durante a Plenária da Enccla, ocorrida em dezembro de 2021, foram aprovadas 11 (onze)⁵ ações que serão desenvolvidas ainda no corrente, a saber:

Ação 01: criar mecanismos para o compartilhamento direto e contínuo de bancos de dados, em ambiente seguro, entre os atores estatais responsáveis pela prevenção, detecção e repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em continuidade à Ação 01/2021;

Ação 02: diagnosticar os desafios e propor medidas para o aperfeiçoamento dos requisitos de identificação do beneficiário final de acordo com a Recomendação 24 do GAFI – Transparência e Propriedade da Pessoa Jurídica;

Ação 03: aprimorar a supervisão em matéria de PLD/FT na atividade de mineração e de comércio de metais e pedras preciosas, com proposta de estabelecimento de um marco regulatório para disciplinar a aplicação dos deveres dispostos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no setor;

Ação 04: identificar os desafios e propor medidas para aperfeiçoar o controle de transporte transfronteiriço de valores de acordo com a Recomendação 32 do GAFI - Transportadores de Valores;

Ação 05: compreender, no âmbito das Organizações da Sociedade Civil (OSC), os segmentos e atividades de maior risco ao financiamento do terrorismo e propor medidas para sua mitigação;

Ação 06: consolidar as estatísticas nacionais relativas a investigações, processos e condenações, apreensões e confiscos, vinculados aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e delitos antecedentes;

Ação 07: acompanhar e avaliar a efetiva sistematização, padronização e disponibilização dos metadados construídos no curso da Ação 07/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Ação 08: propor medidas para aprimorar a coordenação e resposta das autoridades competentes à lavagem de dinheiro associada às pirâmides financeiras e esquemas “Ponzi”;

5 Disponível em 10/05/2022 em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/lavagem-de-dinheiro/enccla/acoes-enccla/acoes-de-2022>

Ação 09: aprofundar os estudos sobre os riscos de lavagem de dinheiro associados a estruturas societárias offshore e arranjos para alocação de patrimônio constituídos no exterior, especialmente em paraísos fiscais;

Ação 10: aprofundar a compreensão da correlação de crimes ambientais com corrupção, fraude e lavagem de dinheiro, identificando vulnerabilidades de informações, sistemas, procedimentos, regulação, dentre outros;

Ação 11: propor medidas para fortalecer o enfrentamento da corrupção privada.

4. Considerações Finais

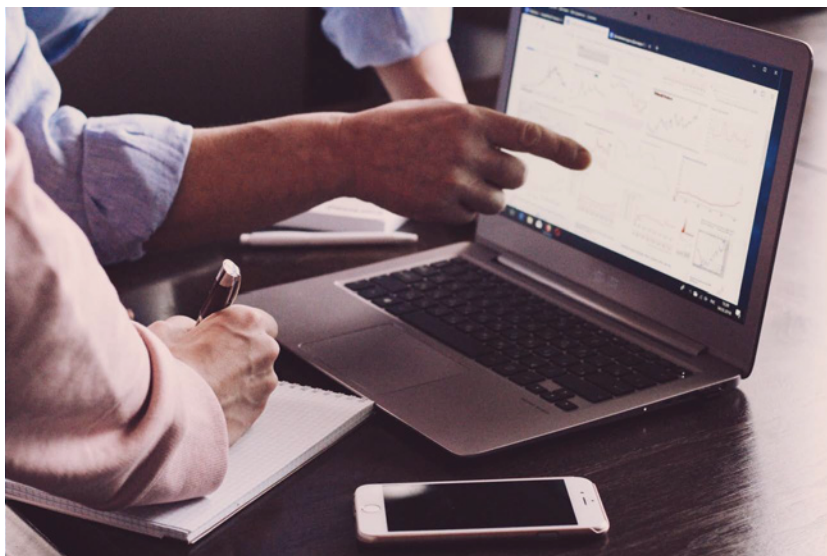
Conforme exposto, a corrupção é um fenômeno global complexo e multifacetado, que prejudica as instituições democráticas, atrasa o desenvolvimento econômico e contribui para a instabilidade governamental e política, comprometendo direitos e garantias instituídos na Constituição Federal de 1988.

O empenho no combate à corrupção se faz imprescindível, haja vista que as principais consequências da corrupção e do crime de “lavagem” são o financiamento do crime organizado e a diminuição dos investimentos públicos em benefício da sociedade.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é o órgão responsável por planejar e executar políticas públicas que propiciem o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil. Por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), vinculado à Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), busca-se articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional, inclusive no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla); além de coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB).

Nos últimos anos, foram executadas diversas ações importantes e efetivas no combate à corrupção. Somente com a construção de políticas públicas estruturantes se alcança o combate efetivo à corrupção e isso demanda ações não só de repressão, mas também de prevenção e articulação entre os órgãos públicos, com engajamento da sociedade civil.

Ademais, a mudança de cultura que se impõe requer a capacitação e a disseminação do conhecimento, o que torna perene as ações em prol do Estado Democrático que se almeja fortalecer.



Referências Bibliográficas

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 06 MAI 2022.

_____. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm>. Acesso: 06 MAI 2022.

_____. Decreto Presidencial nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9662.htm>. Acesso: 06 Mai 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Institucional. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/lavagem-de-dinheiro/institucional/>> Acesso: 06 MAI 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Institucional. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/institucional-2/>> Acesso: 06 MAI 2022.

NETTO, Patrícia Barcellos. Corrupção e Lavagem de Dinheiro: a relação existente e as divergências para configuração dos crimes. Revista do Ministério Público do RS. Porto Alegre, n. 86, jul.2019-dez.2019. p. 119-140. Disponível em:<<https://www.revistadomprs.org.br/index.php/amprs/issue/view/80>> Acesso: 06 MAI 2022.

MINICURRÍCULO

JOSÉ VICENTE SANTINI. Atual Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. É Doutorando em Direito, Mestre em Direito das Relações Internacionais, Pós-Graduado em Gestão Estratégica de Organizações e Advogado. Foi Secretário Executivo da Secretaria Geral da Presidência da República, Assessor Especial do Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente, Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República e Subchefe de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Rede Nacional de Unidades de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção: O que é a RENACCOR?

Edson Fábio Garutti Moreira

A Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção é uma rede de articulação institucional integrada pelas unidades das Polícias Judiciárias dedicadas exclusivamente ao combate à Corrupção e tem como principal escopo o fortalecimento das Polícias Judiciárias para a repressão da corrupção e o efetivo respeito à coisa pública.

A criação de unidades especializadas exigiu esforços nacionais, uma vez prevista como compromisso do Brasil (assumido internacionalmente) como uma obrigação do país desde a sua adesão à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC – *United Nations Convention Against Corruption*), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, representando a mais importante convenção inter-nacional neste segmento. Diz o artigo 36:

UNCAC - Artigo 36

“Autoridades especializadas

Cada Estado Parte, de conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, se certificará de que dispõe de um ou mais órgãos ou pessoas especializadas na luta contra a corrupção mediante a aplicação coercitiva da lei. Esse(s) órgão(s) ou essa(s) pessoa(s) gozarão da independência necessária, conforme os princípios fundamentais do ordenamento jurídico do Estado Parte, para que possam desempenhar suas funções com eficácia e sem pressões indevidas. Deverá proporcionar-se a essas pessoas ou ao pessoal desse(s) órgão(s) formação adequada e recursos suficientes para o desempenho de suas funções.”

Com relação à Polícia Federal (Polícia Judiciária da União, conforme artigo 144, §1º, da Constituição Federal), houve uma Recomendação Internacional específica, estipulada na 4ª Rodada (2012) de Avaliação do MESICIC/OEA – Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana Contra a Corrupção, da Organização dos Estados Americanos¹:

¹ Disponível em 27/03/2021 em: http://www.oas.org/es/sla/dlc/mesicic/docs/mesicic4_bra_por.pdf.



“Recomendação 3.4.2.

Criar uma unidade do “Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos” do DPF nos estados brasileiros que delas ainda não disponham e garantir a essas importantes unidades especializadas na investigação de atos de corrupção, tanto as já existentes como as futuras, os recursos humanos e financeiros necessários ao adequado cumprimento de suas funções (ver seção 3.2. do capítulo II deste relatório).”

Esta recomendação internacional foi integralmente cumprida e atualmente a estrutura da Polícia Federal conta com pelo menos uma Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros em cada um dos Estados e também no Distrito Federal.²

Com relação às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, via de regra a temática anticorrupção era tratada em delegacias com atribuições abrangentes para vários outros crimes, não produzindo os benefícios que a especialização poderia proporcionar. Diante deste quadro, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) adotou como política pública o fomento à “criação e efetivo funcionamento” (*sic*) destas unidades em todos os Estados e Distrito Federal. Com a publicação da Portaria³ nº 631/2019 este item foi incluído como um dos critérios para o rateio dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (artigo 3º da Portaria).

Ao final do ano de 2020 todas as unidades federativas do Brasil contavam com unidades especializadas no combate à corrupção formalmente instituídas.

Vencido este passo inicial – inédito e importante – de criação formal das unidades, passa-se aos desafios

2 Breve histórico das unidades especializadas em combate à corrupção na Polícia Federal: Em 2012 foi criado o Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos (SRDP), subordinado à Coordenação-Geral de Polícia Fazendária (CGPFAZ), da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR). O Decreto nº 9.150/17 criou a Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção (sem qualquer unidade a está vinculada), subordinada à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado. O Decreto nº 9.360/18, renomeou a Coordenação para Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (CGRC), desta vez com quatro unidades subordinadas (1 Coordenação, 1 Divisão e 2 Serviços). Em 04/06/2018, foi publicada a Portaria nº 86, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, prevendo: a Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (CGRC); o Serviço de Análise de Base de Dados (SABD); a Divisão de Repressão à Corrupção (DRC); a Coordenação de Repressão à Lavagem de Dinheiro (CRLD); o Serviço de Repressão a Crimes Financeiros (SFIN). Esta estrutura foi referendada pela Portaria nº 155/2018-MESP, que disciplinou o atual Regimento Interno da Polícia Federal, e pelo Decreto nº 9.662/2019. Recentes alterações promovidas na Portaria MJSP nº 821/2019 e, também, no Decreto 9.662/2019 trouxeram a seguinte estrutura básica: Coordenação de Repressão à Corrupção e aos Crimes Financeiros (CGRC), com a Coordenação de Repressão à Corrupção (CRC) e a Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores (CINQ), a Divisão de Repressão aos Crimes Financeiros (DFIN) e a Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD). No que tange às unidades descentralizadas (Delegacias), a Portaria nº 6.335/2016-DG/PF determina que cada uma das 27 Superintendências Regionais da Polícia Federal possua uma Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros (DELECOR) – estas unidades sucederam as antigas Delegacias de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos (DELEFIN). Ainda se deve anotar que as Delegacias de Polícia Federal em cidades do interior podem, por determinação da chefia, constituir unidades especializadas em repressão à corrupção e crimes financeiros.

3 Disponível em 27/03/2021 em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-631-de-6-de-julho-de-2019-190104505>. Não achei esse link

seguintes de garantir a devida estruturação e o efetivo funcionamento destas unidades, objetivando a permanência e eficácia de suas atuações – nos moldes indicados pelo artigo 36 da UNCAC.

Com vistas a esse aperfeiçoamento contínuo e à perenidade dessas estruturas tão necessárias ao combate da corrupção, o MJSP também estipulou como Política Pública a “articulação das Polícias Cíveis no combate à corrupção”, alocando-a sob responsabilidade do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/Senajus) - conforme previsto na Carteira de Políticas Públicas do MJSP⁴.

Internamente ao DRCI/Senajus, esta responsabilidade está atribuída à Coordenação-Geral de Articulação Institucional (CGAI), que concentra as frentes de cooperação e articulação institucional para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao crime organizado.

A RENACCOR propicia às instituições que a integram um ambiente favorável e seguro para trocas de informações, experiências, boas práticas, capacitação integrada entre outras possibilidades de fortalecimento das unidades especializadas no combate à corrupção.

Para este início de ano de 2022 foram ajustados os instrumentos jurídicos necessários à instituição formal desta importante rede de articulação. Foi aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública uma minuta de Portaria que instituirá formalmente a RENACCOR como um programa permanente do Ministério, ao qual às Polícias Judiciárias farão a sua Adesão por meio de Termo próprio.

Neste início de maio de 2022 será realizada a solenidade para assinatura formal desta nova Portaria pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, com a presença de representante de todas as Polícias Judiciárias do Brasil. Tal solenidade representará um marco para mais este avanço na maturidade institucional. A cooperação entre as unidades especializadas no combate à corrupção é essencial ao nosso país.

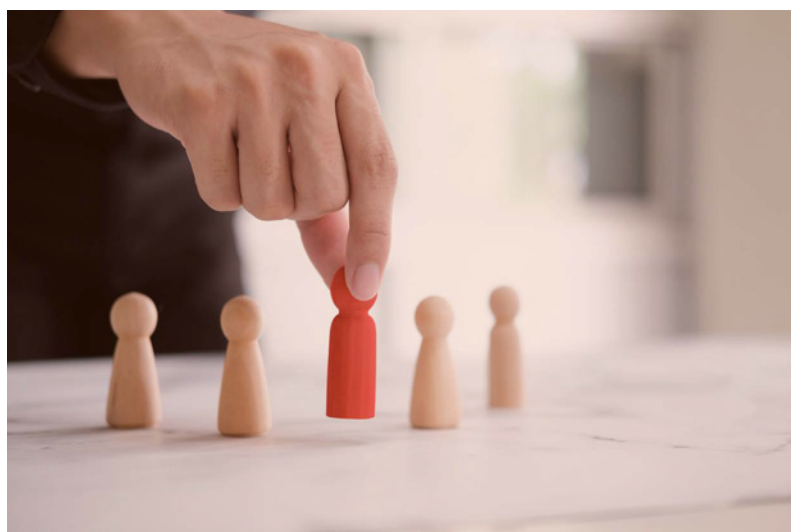
Edson Fábio Garutti Moreira. Coordenador-Geral de Articulação Institucional no DRCI/SENAJUS/MJSP há 2,5 anos. Delegado de Polícia Federal com 12 anos de experiência na repressão aos crimes financeiros e lavagem de dinheiro. Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo e em Jornalismo pela Universidade de Mogi das Cruzes. É professor da Academia Nacional de Polícia e do PNLD – o primeiro programa de capacitação contra lavagem de dinheiro do Brasil. Ministra palestra e aulas como convidado em diversos eventos ligados ao tema da prevenção dinheiro.

⁴ Disponível em 25/02/2022 em https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/planejamento-estrategico-2020-2023/pdfs-planejamento-estrategico-20-23/pe-2020-2023-carteira_projetos_estrategicos_v6.pdf

Programa Nacional de Prevenção à Corrupção: uma iniciativa em Rede

O Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, PNPC, como é mais conhecido, é uma iniciativa das redes de controle em todo o Brasil com base em iniciativa surgida no Estado do Mato Grosso do Sul, a partir da percepção de que somente a cooperação entre a cadeia de controle, o setor público e a sociedade civil é capaz de obter ganhos significativos contra a corrupção.

Essa percepção foi obtida pelos membros da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Mato Grosso do Sul tendo em mente que as jurisdições de cada um de seus membros poderia ser um limitador para a realização de um trabalho efetivo no combate à corrupção do setor público, já que corruptos não respeitam barreiras jurisdicionais.



Os membros da Rede de Controle no MS concluíram que os avanços e os retrocessos obtidos pelo País nos últimos anos revelavam a necessidade de uma ação coordenada e em rede contra esse mal que assola a vida dos cidadãos e do setor público, o qual é acompanhado diariamente nos noticiários, ano após ano, escândalo após escândalo.

Foi então que o Tribunal de Contas da União no MS (TCU/MS), o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS), a Controladoria-Geral da União no MS (CGU/MS), a Controladoria-Geral do Esta-

do do MS (CGE/MS) e a Controladoria-Geral do Município de Campo Grande - MS (CGM/Campo Grande - MS) se uniram no âmbito da Rede de Controle do MS para avaliar como as organizações públicas estavam preparadas para prevenir a fraude e a corrupção no Estado, propor melhorias e acompanhar sua evolução.

Essa união de esforços permitiu que todas as organizações públicas dos três entes e dos três poderes, incluindo suas autarquias e fundações, além de conselhos profissionais e o sistema S pudessem ser avaliados, revelando números confiáveis e preocupantes, apesar de esperados, sobre a estrutura do setor público para prevenir e tratar casos de fraude e corrupção em seus processos de trabalho e corpo funcional.

O relatório publicado pelo TCU, denominado “Susceptibilidade à fraude e corrupção no Estado do Mato Grosso do Sul” consolidou o diagnóstico, revelando que apenas 25 das 282 organizações avaliadas possuíam estruturas adequadas para a prevenção e o combate à corrupção e que 815 de 1572 gestores de primeiro e segundo escalão não possuíam formação ou experiência com a natureza do negócio ou cargo que ocupavam.

Cada um dos demais integrantes do trabalho publicou o relatório dentro de sua jurisdição, com relatórios agregadores do executivo federal do Estado (CGU/MS), do setor público estadual (TCE/MS), do executivo estadual (CGE/MS) e do executivo municipal da Capital (CGM/Campo Grande - MS).

A partir daí, várias organizações no Estado adotaram programas de integridade para melhoria de sua estrutura de prevenção à corrupção, com destaque para o PMSI – Programa MS de Integridade do executivo estadual e para o Programa de Integridade Municipal (PIM), destinado a capacitar servidores públicos municipais para a implantação de programas de integridade em seus municípios, iniciativa que já avançou na Capital do Estado, inspirando-se e somando-se ao programa de integridade federal liderado pela CGU.

O PNPC, por sua vez, surgiu a partir dos sucessos obtidos neste trabalho do Estado do Mato Grosso do Sul.

Com essa experiência em mãos, o trabalho foi encampado pela ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e que congrega a união de esforços de todo o governo contra esses crimes, para que obtivesse alcance nacional.

O PNPC foi lançado em maio de 2021, sob coordenação conjunta do TCU e da CGU, sendo patrocinada pelo primeiro, e executada em parceria com as Redes de Controle e da Gestão Pública em todos os Estados da Federação.

O PNPC abre portas para a solução de problemas crônicos no Brasil. Quer sejam aqueles intencionais, com vistas ao cometimento deliberado de atos lesivos contra o patrimônio público, ou aqueles relacionados à má gestão por despreparo do gestor.

Até hoje, o indicador mais confiável a respeito da corrupção no Brasil era o Índice de Percepção da Corrupção, desenvolvido pela Transparência Internacional, que colocou o Brasil na posição 94, num ranking de 180 países e territórios, patamar considerado muito ruim pela entidade organizadora, pois o nosso país ficou abaixo da média dos BRICs, da América latina e Caribe e da média mundial.

O PNPC traz números confiáveis a respeito das ações de proteção contra a fraude e corrupção que as organizações públicas brasileiras estão adotando ou deixando de adotar e oferece à sociedade e à comunidade de controle um “marco zero” para a atuação voltada à mudança deste cenário.

Para ajudar nesta tarefa, o TCU desenvolveu o aplicativo “E-prevenção”, que permite que qualquer organização pública possa, com autonomia, diagnosticar as oportunidades de melhoria presentes em sua estrutura de prevenção e combate à corrupção, gerar seu próprio relatório e ter acesso a ferramentas e modelos para implementar suas estruturas de integridade.

O esforço de divulgação do PNPC e do “E-prevenção” pelas Redes de todo o Brasil possibilitou que atingisse a impressionante marca de 60% de adesão dos órgãos da administração pública, mais de 9 mil dos três poderes e dos três níveis federativos.



Os resultados do PNPC revelaram que as organizações públicas brasileiras, no geral, têm uma baixa capacidade de prevenir a ocorrência de novos ilícitos, dificuldades para perceber atos ilícitos que estejam ocorrendo e estrutura insuficiente para investigar e punir os casos de fraude e de corrupção detectados.

Apenas 136 instituições possuem nível de proteção aceitável contra a corrupção, o que representa menos de 2%, das 9 mil organizações que se dispuseram voluntariamente a conhecer suas fragilidades.

Os resultados revelaram ainda que 87% das organizações apresentaram nível inicial ou básico de adoção de boas práticas de prevenção à corrupção, 90% das organizações apresentaram nível inicial ou básico de adoção de boas práticas de detecção de atos ilícitos, 92% apresentaram nível inicial ou básico de adoção de boas práticas para investigar e 89% das organizações apresentaram os mesmos níveis de adoção de boas práticas para corrigir e punir pelo cometimento de ilícitos.

Estes resultados representam o “marco zero” estatístico da atuação dos órgãos de controle da administração pública brasileira, e de seus gestores, na prevenção à corrupção e é em cima deste “marco zero” que a Rede de Controle da Gestão Pública pretende atuar nos próximos anos para evoluir estes números.

Os resultados individuais de cada organização são de propriedade delas e as Redes de Controle somente têm acesso aos resultados agregados para que possam acompanhar a evolução dos números do programa em cada estado pelo e-Prevenção.

Em breve, a Secretaria Executiva das Redes de Controle Nacional irá disponibilizar resultados detalhados em painéis interativos em sua página na Internet, que poderão ser acompanhados por toda a sociedade.

A próxima etapa do Programa envolve a disponibilização do módulo Roteiro de Atuação, por meio do qual os gestores poderão, respeitada a autonomia e discricionariedade de cada organização, escolher quais práticas serão implementadas, delegar responsabilidades e delimitar os respectivos prazos.

O Roteiro também auxiliará os gestores, disponibilizando exemplos de boas práticas, que poderão ser adaptadas caso a caso, um fórum colaborativo para compartilhamento de experiências e um canal de comunicação permanente com as redes de controle.

Tendo isso em mente e considerando a continuidade do Programa, espera-se que os resultados sobre o grau de exposição da administração pública à corrupção sejam melhorados no curto prazo e que os níveis de corrupção sejam reduzidos no longo prazo para patamares compatíveis com os dos países mais desenvolvidos.

Referências Bibliográficas

Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública. Brasília: TCU, 2ª Edição, 2018. 148 p. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf

Brasil. Tribunal de Contas da União. Suscetibilidade a fraude e corrupção no estado do Mato Grosso do Sul. Brasília: TCU, 2019. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/susceptibilidade-a-fraude-e-corrupcao-no-estado-do-mato-grosso-do-sul.htm>

Brasil. Rede de controle da Gestão Pública. Brasília: 2022. Disponível em: <https://www.rededecontrole.gov.br/>

Jornal Correio do Estado. Em Campo Grande, ministro lança 2ª fase do programa de combate à corrupção e desvios de conduta. Campo Grande: 2021. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/politica/lancamento-da-segunda-fase-do-programa-ms-de-integridade/393409>

Mato Grosso do Sul. PMSI – Programa MS de Integridade. Campo Grande: CGE, 2022. Disponível em: <https://www.cge.ms.gov.br/Geral/programa-ms-de-integridade/>

Tiago Modesto Carneiro Costa

Engenheiro Agrônomo pela Universidade de Brasília, com Pós-Graduação em Administração, Finanças Empresariais e Negócios, com experiência na área financeira e governamental, atuando nas áreas de compliance e operacional, atualmente exerce a função de Secretário de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção (SOMA) do Tribunal de Contas da União (TCU).

Corrupção: Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional

Tony Gean de Castro

A corrupção é um flagelo social e econômico. Corrói o tecido social e compromete o desenvolvimento econômico. Constitui ainda um fenômeno prejudicial às instituições democráticas. Por não ser um flagelo local, mas que impõe custos a todos os povos, integra a agenda de governança global dada a perniciosidade de sua prática em todo o mundo, afetando todos os países.



O produto da corrupção, os ativos ilícitos, representa uma profícua oportunidade de firme e robusta intervenção do Estado para retirar, dos agentes corruptos, o proveito alcançado pelo ilícito que constitui a principal razão da prática corruptiva. Outros ganhos são obtidos com essa estratégia estatal a exemplo da reversão desses ativos para aquisição, pelos atores integrantes do sistema de persecução penal, de bens e tecnologia em prol das investigações. Fundamental, portanto, a recuperação desses ativos ilícitos.

Quando os ativos se encontram no território nacional, a sua recuperação, não raro, demanda a integração dos atores integrantes do sistema de prevenção e repressão envolvidos. Quando no exterior, a repatriação, de igual modo, é essencial. A ponte ou o caminho, nesta última hipótese, é a cooperação internacional (policial e jurídica)

1. Corrupção

Conquanto os aspectos e consequências mencionados se refiram tanto à corrupção pública quanto à privada, esta singela contribuição se circunscreve à corrupção no setor público, preliminar que convém, desde já, fazer consignar. De todo modo, a corrupção pública ou privada, quer uma quer outra, mina a confiança nos governos, nas empresas e nos mercados. Prejudica o crescimento e o desenvolvimento da comunidade, em particular, e dos povos e nações, em geral.

2. Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional

Tratando-se de corrupção pública¹, sabe-se que os montantes envolvidos são, não raro, altamente expressivos, minando os recursos da educação, da saúde e de outras políticas públicas essenciais para a sociedade. Parte desses recursos é lavado no país. Outra parte, no exterior, por meio de remessas ilegais, uso de *offshores* em paraísos e outras práticas que engrossam a fila de tipologias de lavagem de dinheiro (LD) transnacional. Reaver para o Estado esses montantes expressivos oriundos da corrupção no setor público, quer tenham sido lavados no território nacional quer no exterior, mostra-se fundamental para, ao fim e ao

1 Doravante apenas corrupção.

cabo, restituir à sociedade a fruição das políticas públicas das quais tanto depende, mas se viu privada em razão de práticas espúrias que tanto sofrimento impõem aos cidadãos.

Como resultado direto dessa busca, o Estado dispõe de mais um braço de intervenção paralelamente à afetação do *status libertatis* dos corruptos. Conquanto seja um bem jurídico supremo, a constrição da liberdade dos corruptos, embora ainda útil, não tem se mostrado suficiente quando aplicada isoladamente. O enfrentamento impõe, de igual modo, a privação dos recursos obtidos ilicitamente, pressionando para o importante protagonismo da recuperação e repatriação dos ativos ilegais, desafio a ser enfrentado e superado pelos atores integrantes do sistema de persecução penal. Nas palavras de Saadi e Machado (2017).

A resposta penal por excelência, tradicionalmente voltada à persecução da pessoa, exige uma reformulação para contemplar ações que busquem valores. Dessarte, o confisco de ativos é importante eixo da nova estratégia estatal para arrostar a corrupção.

Como dito, a recuperação que demanda a integração entre os atores domésticos mostra-se fundamental. Na busca pela repatriação, a seu turno, a cooperação internacional (policial e jurídica)² é o caminho e a ponte, possibilitando que as autoridades tenham condições de coletar informações, intercambiá-las, coletar provas, realizar diligências em outros países, desenvolver estratégias repressivas úteis e pertinentes etc.

No caso em que os recursos públicos desviados sejam encaminhados para o exterior, o que se vê é que os corruptos encontram na transnacionalidade espaço abundante para a tentativa de ocultar o proveito do crime e protegê-lo da ação das autoridades competentes. Para a instauração da paridade de armas, os atores estatais intervenientes devem buscar na transposição de fronteiras as mesmas oportunidades que são identificadas por aqueles que praticam atos de corrupção.

É certo que a mencionada transposição de fronteiras pelos criminosos não segue regras, muito menos as relacionadas à jurisdição dos países. Fazemos

com total liberdade à margem das imposições legais domésticas e estrangeiras. Para as instituições dedicadas à recuperação dos ativos ilícitos, os limites da jurisdição, no entanto, estão inarredavelmente presentes já que a disposição atual dos Estados soberanos não permite o simples avanço da jurisdição de um Estado sobre a de outro. Se a aplicação da lei encontra limites nas fronteiras nacionais, é com o manejo da cooperação internacional que os atores de países diversos, envolvidos na repressão da corrupção e na recuperação de ativos ilícitos, poderão se ajudar reciprocamente no atingimento dos objetivos que são comuns.

Pavimentando o apoio ao necessário nivelamento de armas e com o registro de que a temática de recuperação de ativos vem ocupando cada vez a agenda internacional, sendo abordado em diversos instrumentos normativos internacionais, podemos mencionar três convenções internacionais contra a corrupção que trazem a necessidade de recuperação de ativos e a ferramenta da cooperação internacional como indispensável para esse fim, dentro do que parece representar, nas palavras de PFLUG e OLIVEIRA, um movimento de *“internacionalização no combate à corrupção por instrumentos como Convenções e Tratados, uma vez que a sua prática ultrapasse os limites do Estado, para se configurar um fenômeno mundial”*³.

Essas 03 convenções são a Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC), a Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), mais conhecida como Convenção de Mérida. Todas, abraçando a estratégia de descapitalizar agentes corruptos, reconhecem a efetividade da recuperação dos ativos ilícitos e chamam a atenção para a necessidade de fortalecimento da cooperação internacional com esse propósito, concitando os Estados Partes a prestarem a mais ampla assistência mútua possível para localizar, bloquear e confiscar os bens obtidos ou provenientes de atos de corrupção. O registro de que os foros internacionais resultantes das Convenções firmadas (CICC, UNCAC e da OCDE) são o palco frutífero para que as estratégias e boas

2 Sobre as especificidades que cercam a cooperação policial (direta) e jurídica entre as nações, ver MACORIN, Priscila Santos Campêlo. Prisão Cautelar para fins de extradição no Direito brasileiro. O diálogo entre a cooperação jurídica internacional e a centralidade dos direitos humanos. 2020. Ed. Juspodium. Pgs. 29-32.

3 PFLUG, Samantha Ribeiro Meyer. OLIVEIRA, Vitor Eduardo Tavares. O Brasil e o combate internacional à corrupção. BRASÍLIA: Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, a.46, n. 181. jan./mar. 2009, p. 188.

práticas sejam criadas e compartilhadas. Criação de ferramentas para localização e congelamento de ativos de forma rápida, estabelecimento de redes de cooperação internacional ou potencialização das redes em operação (Interpol/StAR, RRAG, CARIN etc), fixação de pontos focais e de canais eficazes com instituições homólogas estrangeiras, são exemplos de boas práticas e soluções que possibilitam identificar o melhor curso de ação em investigações de repressão à corrupção e com o escopo adicional de repatriar os ativos ilícitos.

3. Conclusão

Os agentes corruptos tentam tirar proveito das diferenças entre os sistemas dos países, de um lado, e da ausência, concreta e em certo grau, de outro, de uma mobilização conjunta entre as instituições policiais e judiciais das jurisdições afetadas. Esse cenário cada vez mais objeto de atenção internacional, sempre pendeu para a escolha da prática criminosa à luz de uma relação de custo-benefício (*rational choice*) já que os corruptos logram assegurar que a vantagem auferida possa ser ocultada e posteriormente inserida na economia para fruição livre e desimpedida.

A necessária atenção a essa realidade implica o enfrentamento da corrupção em si, concomitantemente a uma intervenção firme do Estado para a recuperação/repatriação dos resultados patrimoniais obtidos por meio de práticas corruptivas, o que deve ser uma prioridade para as instituições de repressão intervenientes no Brasil e para as instituições congêneres de outros países, uma vez que o desafio é global, comum a todas as nações.

Não se pode olvidar que a corrupção possui um aspecto transnacional, especificamente relacionado à lavagem, em outro país, da vantagem ilicitamente obtida, prática comum adotada pelos agentes corruptos.

A transnacionalidade aqui repousa na afetação de dois ordenamentos jurídicos. Considerando que diversos casos de corrupção de natureza transnacional podem escapar da repressão estatal ante a falta de cooperação entre os países afetados e suas agências competentes, a ferramenta da cooperação internacional possui a capacidade de transpor esse desafio, permitindo, com métodos de rastreamento, localização e confisco, que se repatrie bens oriundos da corrupção. Sem a comunhão de esforços entre os atores envolvidos, será bem improvável que os ativos ilícitos sejam repatriados. É um desafio. Um desafio necessário. Um desafio a ser superado.

Referências Bibliográficas

1. CASTRO, Tony Gean Barbosa de. (2018). Crime Organizado Transnacional. Cooperação Jurídica Internacional, Direito Penal Transnacional e Tutela dos Direitos Humanos. Porto Alegre, Núria Fabris Editora.

GODINHO, Thiago José Zanini. Contribuições do Direito Internacional no Combate a Corrupção. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 58, p. 347 a 386, jan./jun. 2011.

3. MACORIN, Priscila Santos Campêlo. Prisão Cautelar para fins de extradição no Direito Brasileiro. O diálogo entre a cooperação jurídica internacional e a centralidade dos direitos humanos. 2020. Ed. Juspodium. Pg. 29.

4. PFLUG, Samantha Ribeiro Meyer. OLIVEIRA, Vitor Eduardo Tavares. O Brasil e o combate internacional à corrupção. BRASÍLIA: Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, a.46, n. 181. jan./mar. 2009.

5. SAADI, Ricardo Andrade, MA-CHADO, Diogo de Oliveira. Os valores da corrupção: administração de bens apreendidos e confiscados. Revista Direito GV - V. 13 N. 2 - Maio-Ago 2017.

Tony Gean de Castro

Possui graduação em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (1993). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2001). Mestre em Ciências Policiais - Especialização em Criminologia e Investigação Criminal pelo Instituto Superior

de Ciências Policiais e Segurança Interna de Portugal (2013) – re-conhecido como mestrado em Direito pela UnB. É Professor do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior de Polícia da Polícia Federal do Brasil. Atualmente é Delegado de Polícia Federal, atuando como Coordenador de Gestão Estratégica.

200 
BICENTENÁRIO MJSP
Justiça e Segurança Pública cada vez mais fortes
1822 • 2022



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA**

